



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

2. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em transparência ao acesso a informação do legislativo municipal**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo, cuja execução compreende:

3. Justificativa

Inobstante o trabalho árduo da Administração em criar mecanismos de transparência em relação às atividades do legislativo municipal, o que se tem observado é que o grande volume de dados e a pluralidade de agentes responsáveis pela alimentação dificulta um resultado eficaz junto ao Portal, demandando, assim, uma consultoria de maior *know-how* da ferramenta para a obtenção de um efeito mais célere e eficiente.

Diante disso, demonstra-se imperiosa a contratação de empresa de assessoria e consultoria técnica em transparência do legislativo municipal, a fim de tornar mais eficiente tal ferramenta, cumprindo as Pastas com as atribuições que lhes são impostas pela lei, e congratulando, por sua vez, o Diploma Federal de 1988, que ressalta veementemente o princípio da transparência pública (art. 37, *caput*).

4. Vigência contratual

O respectivo contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, permitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

5. Forma de Execução

- Disponibilização de departamento técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o atendimento da legislação vigente, pelos canais de atendimento convencionais;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



- Elaboração de 01 (um) parecer técnico mensal, de caráter preventivo, informando sobre o atendimento dos critérios de funcionamento estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação no 12.527/2011, Lei das Ouvidorias no 13.460/2017, Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal no 101/2000, Lei Complementar de Transparência no 131/2009 e Lei de Licitações nº 14.133/21, bem como aferição de conformidade com os Programas de Transparência da CGU (Controladoria Geral da União), do Ministério Público, da ATRICON (Associação dos Tribunais de Contas) e da ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro).
 - Analisar as informações enviadas ao portal da transparência a fim de verificar a conformidade com a legislação vigente, informando ao agente público responsável eventuais disparidades;
 - Elaborar e enviar relatórios, com informações e recomendações sobre a alimentação de dados e conteúdo no *web site* e Portal da Transparência conforme a legislação supramencionada;
 - Promover treinamento e palestras para fomentar as boas práticas de transparência;
 - Elaborar documentos para auxiliar o cumprimento das determinações visando a oferta de resposta adequada aos órgãos fiscalizadores, na hipótese de ocorrer ações civis públicas, termos de ajuste de conduta ou notificações propostas pelo Ministério Público Estadual e Federal, bem como na ocorrência de diligências dos tribunais de contas em face da instituição.
- 6. Subcontratação**
- O contratado, quando da execução do contrato, não poderá subcontratar o serviço.
- 7. Da documentação exigida no ato da contratação**
- Quando da assinatura do respectivo contrato as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contrata, previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como a documentação relativa à habilitação jurídica, deverão estar devidamente atualizadas.
- 8. Da gestão e fiscalização do Contrato**
- Deverá ser indicado gestor e fiscal do contrato decorrente da presente inexigibilidade, nos termos da Legislação vigente.

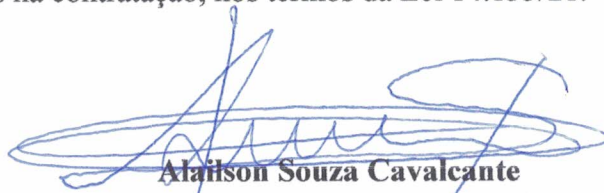


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



9. Demais considerações

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar o Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da Lei 14.133/21.



Alailson Souza Cavalcante
Diretor Administrativo